



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08  
(AGO / 2010)**

**FALE COM A 9ª ICFeX**

**Correio Eletrônico:** [9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)  
**Página Internet:** [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)  
**Página Intranet:** [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)  
**Telefones:** Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237  
**RITEx - 890**



9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	Pág. <b>2</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	------------------	---

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Restrições orçamentárias-financeiras	3
b. <u>Pessoal</u>	
1) Certificado Digital	4
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	5
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
a. Obras de engenharia	5
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	6
b. Orientações	6
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia? ”</b>	6
Anexo “A” - Consulta acerca de obras de engenharia.	7
Anexo “B” - Pensão Militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado”.	11

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 08, de 31 AGO 10</b>	Pág. <b>3</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**

## **1ª PARTE - Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil - "JUL/2010"**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **AGOSTO de 2010**, de todas as UG, **SEM RESTRICÕES**.

## **2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE - Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

- 1) RESTRICÕES ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág. 4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

Mensagem: 2010/0999430, de 20/08/10, da SEF  
Assunto: Restrições orçamentárias-financeiras.  
Texto : Do: Diretor de Contabilidade  
Ao: Srs OD UG

Tendo em vista as restrições orçamentárias-financeiras impostas pelo Governo federal, particularmente em relação ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, esta Diretoria informa o seguinte:

1. Os sub-repasses do órgão Comando do Exército serão realizados na medida em que os recursos financeiros forem disponibilizados pelo Ministério da Defesa e não mais às segundas e quintas-feiras, como vinham acontecendo normalmente.
2. A Diretoria de Contabilidade está envidando esforços junto ao Ministério da Defesa com o intuito de normalizar a situação o mais breve possível.
3. Qualquer situação que envolva possíveis atrasos no pagamento de fornecedores deverá ser resolvida no âmbito das Unidades Gestoras. Assim, não está autorizado o contato direto dos fornecedores com esta Diretoria.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2010  
Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Diretor de Contabilidade

**b. Pessoal**

1) CERTIFICADO DIGITAL

Mensagem: 2010/0962667, de 12/08/10, da SEF  
Assunto: Certificado Digital  
Texto : Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
Aos Sr Ordenadores de Despesas

Msg 006 - S/6.4 de 11 agosto 2010.

1. Trata a presente mensagem de utilização de certificado digital no Sistema de Consignações do Exército (Sisconsig), pelas Unidades Gestoras (UG).

2. Em complemento à Msg SIAFI Nr 2009/122.8597 e 8598, de 26 out 2009; à Msg SIAFI Nr 2010/0104983 e 4997, de 25 jan 2010 e à Msg SIAFI Nr 2010/0108555 e 8561, de 21 maio 2010, reitero que é de plena responsabilidade das UG, as operações- de exclusões de descontos consignados para implantação de pensão judicial, reserva de margem para garantia de aluguel etc, tudo com a utilização de certificação digital.

3. Cabe lembrar que todas as UG que possuem autonomia administrativa, especialmente seus pregoeiros e os OD que homologam pregões no comprasnet, já tem certificados digitais que podem ser utilizados para acessar o SISCONSIG, bastando solicitar, por ofício, ao CPEx, o cadastramento destes militares no sistema, enquanto

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág. 5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

aguardam o recebimento ou regularização dos certificados recebidos pelo CITEx.

4. Para fazer a solicitação, basta anexar cópia da identidade do militar a ser cadastrado e o endereço eletrônico (Email) de cada militar.

5. A certificação digital não é uma funcionalidade especial do SISCONSIG, mas uma tecnologia conhecida mundialmente, permitindo a identificação e assinatura dos usuários nas transações eletrônicas, com autenticidade e confidencialidade, de forma a evitar adulterações, interceptações ou outros tipos de fraude. Verifique na sua unidade os militares que já possuem a referida certificação.

6. Reitero, ainda, que as exclusões de descontos consignados efetuadas por intermédio do FAP digital deverão ser inteiramente justificadas, bem como executadas no SISCONSIG, sob pena de serem rejeitadas.

7. Informo-vos que a partir do mês de setembro, este Centro de Pagamento não acatará, salvo plena justificativa do OD, solicitações de exclusão de descontos, no SISCONSIG, das UG que alegam não possuir ou ainda não terem recebido o Token do CITEx.

8. Alerto que é de responsabilidade exclusiva dos OD e Chefe dos SPP garantir o cumprimento do disposto no Art. 14 Par. 3º da MP 2215-10/2001, que garante aos militares o recebimento do mínimo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta ou proventos.

Gen Bda EXPEDITO ALVES DE LIMA  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

### a. Obras de engenharia

UG de Origem	Documento de Resposta
Comando do Exército	Acórdão nº 1399/2010-TCU-Plenário-23 JUN 10
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b> Obras de engenharia a cargo do Comando do Exército.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> - Anexo A	

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	Pág. <b>6</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	------------------	---

## **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG**

### **a. Legislação e Atos Normativos**

Nada a considerar.

### **b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/0914704	9ª ICFEx	Saldos em Restos a Pagar nas UG 160XXX e 167XXX.
2010/0951072	9ª ICFEx	Registro do documento "NO" e "NP" com erro.
2010/0951082	9ª ICFEx	SISCOFIS OP - Veessão 2.6.
2010/1013947	9ª ICFEx	Conformador dos Registros de Gestão.

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que a alínea f), inciso III, § 1º, do Art 52, do RISG foi alterada pela Port Nr 448, de 26 de junho de 2008, passando a ter o texto abaixo:?

“f) encarregado da conformidade dos registros de gestão - responsável pela certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e pela certificação da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, sendo subordinado diretamente ao Ordenador de Despesas, no desempenho de suas funções".(NR)

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

**Confere com o original**

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel  
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág.</b> <b>7</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------------	---

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE AUDITORIA  
DIRETORIA GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

Of nº 365 – SCCR/ D Aud  
CIRCULAR

Brasília, 15 de julho de 2010

Do Diretor de Auditoria

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Tribunal de Contas da União (TCU)

Anexo: cópia do Acórdão nº 1399/2010/-TCU - Plenário

1. Versa o presente expediente sobre deliberação do TCU, processo nº TC-019.281/2009-8, em Acórdão que examinou consulta formulada pelo Comando do Exército acerca das obras de engenharia a seu cargo.

2. Encaminho a essa Chefia o documento anexo para conhecimento e difusão às Unidades Gestoras vinculadas.

3. Informo a essa Inspeção que o Relatório, a Proposta de Deliberação (Voto) e o referido Acórdão podem ser consultados no portal do TCU.

Gen Bda JOSE CARLOS NADER MOTTA  
Diretor de Auditoria

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

**ACÓRDÃO Nº 1399/2010 - TCU - PLENÁRIO - 23 Jun 2010**

1. Processo n. TC 019.281/2008-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: III – Consulta.
3. Órgão: Comando do Exército – Ministério da Defesa.
4. Interessado: Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 1<sup>a</sup> Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta acerca da possibilidade de o Exército Brasileiro, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com órgãos públicos federais, utilizar metodologia diferenciada, especialmente em relação a depreciação, mão de obra, produtividade, mobilização e desmobilização, canteiros e acampamentos e despesas indiretas, desobrigando-se de seguir a mesma metodologia de elaboração de composições de preço unitário empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, tendo em vista as peculiaridades das Forças Armadas em confronto com a iniciativa privada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1o, XVII, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso VII, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. é lícito ao Exército, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com outras entidades, tendo em vista as suas peculiaridades em confronto com a iniciativa privada, utilizar metodologia diferenciada em relação àquela empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, no que se refere aos seguintes itens das composições de preço: depreciação, mão de obra, produtividade e despesas indiretas;

9.1.2. é permitido ao Exército recolher os valores correspondentes à depreciação ao fundo de reequipamento criado pela Lei n. 4.617/1965, contanto que seja providenciado gerenciamento, por meio de fonte específica, que garanta a aplicação dos referidos recursos exclusivamente na manutenção e aquisição de equipamentos para execução de obras;

9.1.3. é obrigação do Exército, por ocasião de elaboração de orçamento com metodologia diferenciada para obra em cooperação com órgão público federal, excluir das composições de preço os custos com remunerações, encargos sociais, alimentação e transporte do pessoal militar e dos servidores civis estatutários, já suportados pela União, e abster-se de fazê-lo na caso de cooperação com as demais entidades;

9.1.4. é permitido ao Exército utilizar, em composições de preço constantes dos orçamentos para obras em cooperação, os reais equipamentos utilizados, enquanto esteja promovendo o suprimento de base de dados de apropriação de custos, bem como faixas de produtividade entre percentuais mínimos e máximos, adotando, como máxima, a produtividade constante dos sistemas tradicionais de orçamentação e,



9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

como mínima, temporariamente, as estimadas conforme a experiência dos batalhões de construção, relacionadas na tabela a seguir, e, em definitivo, aquelas baseadas em banco de dados de produtividades elaborado com base em apropriação de custos;

**TABELA DE PRODUTIVIDADE DE EQUIPES REFERENCIA PRODUTIVID. DO SEEx**

**TIPO SERVIÇO SICRO 2 MÍNIMO MÁXIMO**

Escavação, Carga, Transporte (1ª, 2ª e 3ª Categoria) 1,0 0,8 1,0

Terraplenagem (Regularização, Compactação, etc) 1,0 0,5 1,0

Imprimação/Pintura de Ligação 1,0 0,8 1,0

Tratamento (TSS, TSD) 1,0 0,6 1,0

Revestimento Flexível (CBUQ, AAUQ) 1,0 0,5 1,0

Revestimento Rígido (CCR, Placa) 1,0 0,5 1,0

Execução de Concreto Estrutural 1,0 0,5 1,0

Fundações (Estacas, Tubulões) 1,0 0,5 1,0

Execução de Concreto (Forma, Aço) 1,0 0,5 1,0

Bueiros (Boca, Corpo) 1,0 0,7 1,0

Drenagem Superficial (valetas, meio-fio, sarjetas) 1,0 0,8 1,0

Gabião 1,0 0,6 1,0

Sinalização Horizontal 1,0 0,8 1,0

Sinalização vertical 1,0 0,8 1,0

Tapa-Buraco/Remendo Profundo 1,0 0,5 1,0

9.1.5. é lícito ao Exército adotar, nos orçamentos para obras em cooperação, percentuais de despesas indiretas - limitadas àquelas com Administração e Adestramento - entre 9% e 15%, tanto menor quanto maior o valor do empreendimento, conforme o quadro a seguir;

**FAIXA DE CUSTO DIRETO (R\$) LIMITES MÁXIMOS (%)**

**ADMINISTRAÇÃO ADESTRAMENTO**

Até R\$37.500.000,00 10,00% 5,00%

De R\$ 37.500.000,01 até R\$ 60.000.000,00 9,00% 4,50%

De R\$ 60.000.000,01 Até R\$ 105.000.000,00 8,00% 4,00%

De R\$ 105.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00 7,00% 3,50%

Acima de R\$ 150.000.000,01 6,00% 3,00%

9.1.6. constitui obrigação do Exército, nos orçamentos para obras em regime de cooperação com órgão federal, em que seja utilizada metodologia diferenciada, observar os seguintes procedimentos:

9.1.6.1. adoção de total transparência na orçamentação, apropriação e uso dos recursos provenientes da depreciação dos equipamentos de engenharia utilizados;

9.1.6.2. registro, a título de depreciação, apenas daquela prevista para os equipamentos a serem utilizados na própria obra;

9.1.6.3. especificação e quantificação, no Plano de Trabalho, da depreciação registrada no orçamento;

9.1.6.4. justificação da adoção de índices de produtividade inferiores ao máximo, conforme faixa de variação prevista na metodologia;

9.1.6.5. utilização de produtividades tradicionais no caso de serviços terceirizados;

9.1.6.6. orçamento detalhado das atividades de mobilização, desmobilização, canteiro e acampamento e seu registro como custo direto;

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

9.1.6.7. devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à entidade ou órgão repassador dos recursos.

9.1.7. quando a aplicação dos subitens 9.1.1. a 9.1.6. resultar em preço unitário ou preço global superior ao que seria obtido por meio da utilização do método tradicional, o Exército deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comandante do Exército;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 – Plenário.

11. Data da Seção: 16/6/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-21/2010-P

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 31 AGO 10</b>	Pág. <b>11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)**

Of nº 181 – Asse Jur – 10 (A1/SEF)

**CIRCULAR**

**Brasília, 12 de agosto de 2010.**

**Do Subsecretário de Economia e Finanças**

**Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército**

**Assunto:** pensão militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado”.

**Anexo:** - Parecer nº 387/09-CONJUR/MD, de 6 Out 09 (cópia); e  
- Of nº 4.147/CH, de 4 Ago 10 do Gabinete do Comandante do Exército.

1. Versa o presente expediente sobre critério de idade a ser utilizado na caracterização da condição de pensionista de militar do “menor sob guarda” e do “tutelado”.
2. Trata a documentação anexa em verificar se os dispositivos legais relacionados com a diminuição da maioria, estabelecidos pelo Código Civil de 2002, se aplicam à legislação castrense que regula a concessão da pensão militar, reduzindo a idade limite, para fins de dependência econômica dos tutelados e dos menores sob guarda, de 21 anos para 18 anos. Apresenta, também, entendimento extensivo a ser aplicado aos servidores civis da União.
3. Os documentos relatam em sua fundamentação que o Código Civil/2002 é norma geral e, portanto, não tem o condão de derrogar norma previdenciária de caráter especial, afirmando que os dispositivos constantes da Lei de Pensão dos Militares e da Lei nº 8.112/90 mantêm-se vigentes.
4. Seguindo esta linha de raciocínio, a justificativa de aplicar a redução da idade limite para ser utilizado na caracterização da condição de pensionista de militar do menor sob guarda e do tutelado resta prejudicada e inaplicável, pois não houve revogação tácita ou expressa da norma específica.
5. Nestes termos, remeto o presente expediente a VSa para conhecimento e providências necessárias à orientação das Unidades Gestoras vinculadas, esclarecendo que documentos de igual teor foram remetidos às Regiões Militares .

**Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”**